



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 06, de 24 de setembro de 1992

" Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao Art. 27, Seção I, Capítulo V, Título II, e modifica o § 8º do Art. 37, Seção III, Capítulo V, Título II, da Constituição do Estado ".

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,** nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** - ficam acrescidos ao Art. 27 da Constituição do Estado os incisos XXII e XXIII, com a seguinte redação:

.....

**Art. 27** - .....

I - .....

II - .....

**XXII** - os concursos públicos realiza-se-ão exclusivamente no período de domingo a sexta-feira, das oito às dezoito horas;

**XXIII** - é assegurado ao servidor público estadual e municipal repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou concedido aos sábados, a requerimento do servidor, por motivo de crença religiosa.

**Art. 2º** - O § 8º, do Art. 37 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 37** - .....

.....

*Arbleus*

*P/O*



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 2 -

§ 8º - Aplica-se, no que couber, aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas o disposto no Art. 27, incisos XXII e XXIII, Art. 34 §§ 5º e 6º e Art. 36, §§ 1º, 2º, 3º e 4º desta constituição.

**Art. 3º** - Esta Emenda constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**MILTON DE MATOS ROCHA**",

24 de setembro de 1992 .-

Deputado **ILSON RIBEIRO**

- Presidente -

Deputado **ÁLVARO ROMERO**

- 1º Secretário -

Deputado **MANOEL MACHADO**

- 2º Secretário -